



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 09 de abril de 19 91

ACORDÃO N.º

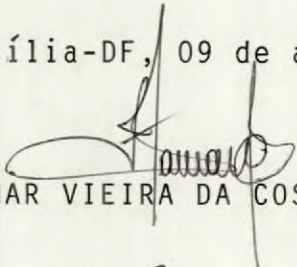
Recurso n.º 112.810 Processo n.º 10283-007811/89-43
Recorrente ERICSSON DA AMAZÔNIA S/A.
Recorrid DRF - MANAUS - AM.

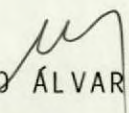
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-641

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Egrégia 3ª Câmara, por se tratar de matéria de sua competência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 09 de abril de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator.


CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

09 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, IVAR GAROTTI, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES e a Suplente SANDRA MÍRIAN DE AZEVEDO MELLO. Ausente o Conselheiro JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.810

RESOLUÇÃO Nº 301-641

RECORRENTE: ERICSSON DA AMZÔNIA S/A.

RECORRIDA : DRF - MANAUS - AM.

RELATOR : CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

R E L A T Ó R I O

E

V O T O

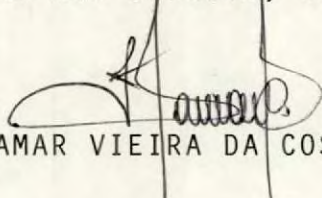
Este processo teve início em razão de fiscalização levada a efeito com base no programa INTERN-850 e todos os assuntos abordados estão ligados às atividades da empresa na Zona Franca de Manaus.

O Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 9 1030/85, incluiu a Zona Franca de Manaus entre os regimes aduaneiros atípicos (art. 389 a 395).

Assim, entendo que a matéria se inclui no âmbito de competência da Egrégia Terceira Câmara deste Conselho por força do disposto no art. 9º, item III, letra "c" do Regulamento Interno do mesmo Colegiado, aprovado pela Portaria MF nº 185/77.

Por todo o exposto, voto no sentido de que seja o processo remetido à 3ª Câmara deste Conselho, por se tratar de matéria de sua competência.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1991.



ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Relator.